



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 37/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - REITORIA E A EMPRESA LÍDER EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Instituição de Ensino Profissional, Científico e Tecnológico, sob a forma de Autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.783.898/0001-75, com sede na Avenida João da Mata, 256, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa – Paraíba - CEP: 58.013-120, nesta Capital, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Prof^a. **MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**, nomeada pelo Decreto de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU de 19 de outubro de 2022, portador(a) da Matrícula Funcional n.º 1161740, e do outro lado a empresa **LÍDER EIRELI** inscrito(a) no ME/CNPJ sob o n.º 09.465.148/0001-76, sediado(a) na RUA JOÃO PESSOA, 219 - SALA 515, COND EDF SISAL - CIDADE ALTA, em Natal - RIO GRANDE DO NORTE, CEP: 59.025-500, têm justo e firmado este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº **23381.001706.2023-51**, resolve rescindir o referido Contrato **37/2022** de prestação de serviços continuados de **Limpeza, asseio e Conservação Predial**, que pretendia atender as necessidades da Reitoria do IFPB, compreendendo o Campus Avançado Mangabeira do IFPB, com fundamento na Cláusula Décima Primeira do contrato original, no art. 78, inciso V e no art. 79, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº **37/2022**, contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de **Limpeza, Asseio e Conservação Predial**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas especificações e quantidades estimadas para o período, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, que pretendiam atender as necessidades do Campus Avançado Mangabeira - IFPB, celebrado em 27 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a Administração por ato unilateral e escrito, dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, com fundamento na Decisão Administrativa nº 41/2023 - PRAF/REITORIA/IFPB, bem como DESPACHO 2092/2023 - PRAF/REITORIA/IFPB, na cláusula Décima Primeira do contrato original, bem como nos art. 78, inciso V e no art. 79, da Lei nº 8.666/93, onde reza:

Art. 78. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; (Lei 8.666/93)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Federal da Capital do Estado da Paraíba.

E por estar de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assina a parte o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 19 de outubro de 2023.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Reitora do IFPB